

n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

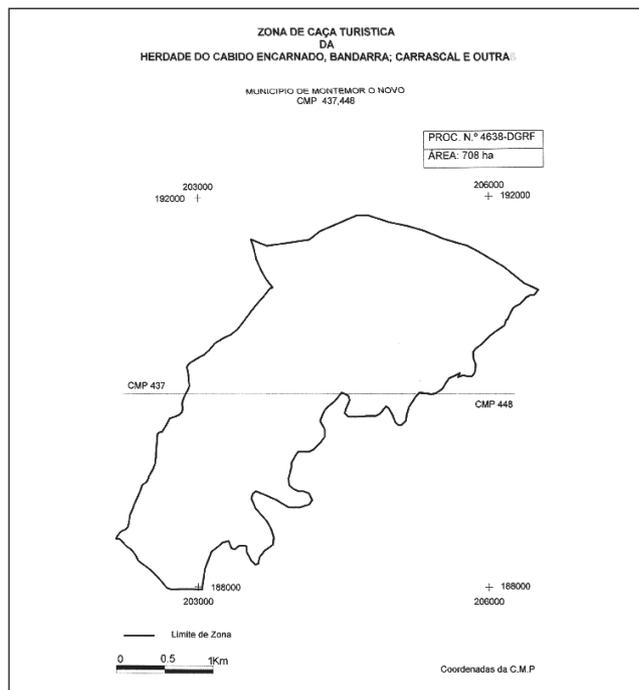
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça associativa da Herdade do Cabido Encarnado e anexas (processo n.º 36-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Sociedade Agrícola D. Nuno, L.ª, com o número de identificação fiscal 500253021, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, 10, 7080 Vendas Novas, a zona de caça turística da Herdade do Cabido Encarnado, Bandarra e outra (processo n.º 4638-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município do Montemor-o-Novo, com a área de 708 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1122/2007

de 7 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos:

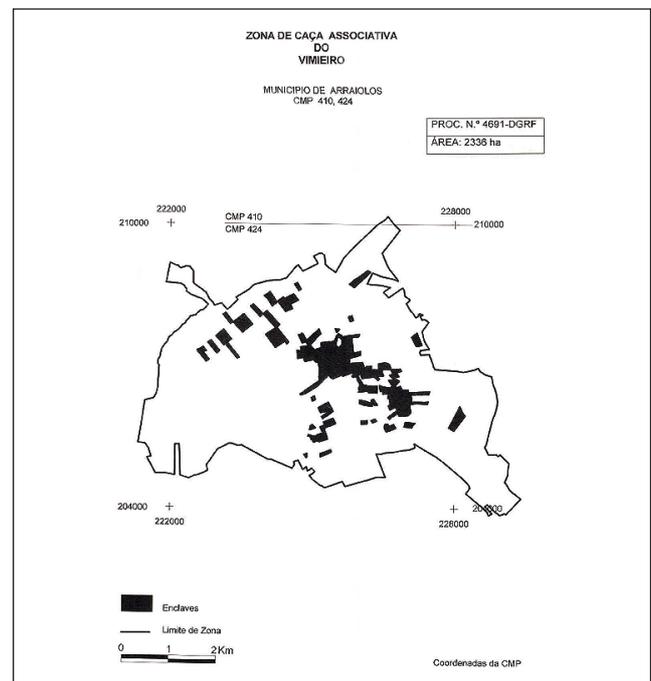
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único

e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores Os Tesos do Vimieiro, com o número de identificação fiscal 506924610 e sede no Monte do Outeiro Alto, 7040 Arraiolos, a zona de caça associativa do Vimieiro (processo n.º 4691-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 2336 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.



Portaria n.º 1123/2007

de 7 de Setembro

Pela Portaria n.º 177/99, de 13 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores de Algarves e Espadaneira a zona de caça associativa da Herdade dos Barretos (processo n.º 2127-DGRF), situada no município do Crato.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos, para além doutros que deixam de integrar a zona de caça associativa da Herdade de Entre Ribeiras (processo n.º 104-DGRF) a partir de 14 de Agosto de 2007, data do termo de sua validade.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 50.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de

Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

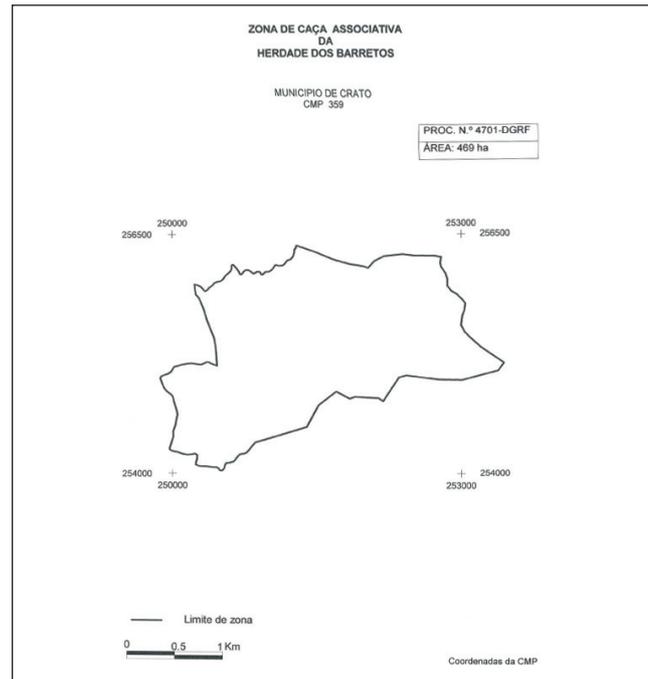
1.º É extinta a zona de caça associativa da Herdade dos Barretos (processo n.º 2127-DGRF).

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Algarves e Espadaneira, com o número de identificação fiscal 502419415 e sede no Monte da Figueira, 7300-378 Fortios, a zona de caça associativa da Herdade dos Barretos (processo n.º 4701-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados Herdade dos Barretos e Herdade dos Murtais sitos na freguesia de Crato e Mártires, município do Crato, com a área de 469 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º É revogada a Portaria n.º 177/99, de 13 de Março.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 23 de Agosto de 2007.



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa